



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DO VEREADOR ALDO CLEMENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

Altera o §1º do art. 22 da Lei Complementar nº 79, de 04 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Operação Urbana Ribeira, concede isenção e redução de tributos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei Complementar altera o §1º do art. 22 da Lei Complementar nº 79, de 04 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Operação Urbana Ribeira, concede isenção e redução de tributos municipais e dá outras providências.

Art. 2º. O §1º do art. 22 da Lei Complementar nº 79, de 04 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 22.....

§1º

XLIX – Tinturaria e lavanderia.

L – Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.

LI – Hospitais, Laboratórios, Clínicas, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

LII – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

LIII – Hospitais, Clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

LIV - Laboratório de análise na área veterinária.

Art. 3º. As despesas que acaso venham decorrer da execução desta Lei correrão por conta dos recursos previstos nos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 79, de 04 de janeiro de 2007.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 28 de abril de 2017

ALDO CLEMENTE

Vereador PMB



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DO VEREADOR ALDO CLEMENTE

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, a proposta legislativa de nossa autoria tem como pressuposto proporcionar uma atualização de pontos da Lei Complementar nº 79/07, voltados a fomentar a continuidade do progresso e desenvolvimento sócio-econômico da área da Ribeira.

Antes de passar a expor as razões da presente proposição, observo a necessidade de se tecer algumas considerações a respeito da Lei Complementar nº 79/07, a qual buscamos alterar, que, de início, afirmo ter sido ela instituída para viabilizar a recuperação e revitalização da área da Ribeira, daí ter sido a lei denominada "Operação Urbana Ribeira".

A mencionada norma além de buscar valorizar o patrimônio histórico, artístico e arquitetônico da Ribeira (art. 3º), incentivando a restauração, preservação e o melhor aproveitamento dos imóveis da região, preocupou-se, ainda, em promover o desenvolvimento urbano, a melhoria da qualidade de vida dos moradores e usuários e o incentivo ao uso residencial, comercial e de serviços, turismo, cultura, dentre outros, para aquela região (art. 2º).

Para alcançar esse desiderato, o legislador municipal elencou na LC 79/07 uma série de atividades de comércio e serviços, como as ligadas a informática, vestuário, comunicação, publicidade, estética, hospedagem, entretenimento e turismo, que contribuiriam para a melhoria da infra-estrutura da região da Ribeira.

Inegável que esse rol de atividades, que foi pensado numa estrutura urbana da Ribeira de 10(dez) anos atrás está defasado e é merecedor de atualização, isto é, de uma revisão, a qual, inclusive, foi cogitada pelo legislador da época (art. 42), talvez por ter previsto o desenvolvimento que adviria para aquela área com o implemento das medidas da LC 79/07, como realmente ocorreu.

A presente proposição vem justamente no sentido de incrementar esse rol de

atividades voltadas à área da Ribeira, possibilitando atrair para esta região da nossa Capital diversos outros ramos de comércio e serviços, melhorando a infra-estrutura local, dando assim, continuidade ao processo desenvolvimentista do bairro, antes deflagrado pela "Operação Urbana Ribeira" (Lei Complementar nº 79/07).

Diante do acima exposto, submeto esta proposta à apreciação dos Nobres Pares, para qual espero contar com o precioso apoio à aprovação.

Natal/RN, 28 de abril de 2017

ALDO CLEMENTE

Vereador PMB